

DOCT/289/CSE/SE

## 43º DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

## RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DAS FLORESTAS

- Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral das Florestas, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos que compõem a fileira florestal, reportados a 1989 e 1990;
- 2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
- 3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral das Florestas permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - a) Apoiar o Ministério da Agricultura na formulação e concretização da política nacional no âmbito da gestão e desenvolvimento dos recursos florestais ...;
  - h) Assegurar a recolha e tratamento da informação necessária ao conhecimento dos recursos florestais nacionais e ao desenvolvimento e caracterização das suas actividades "
    - (artigo 2º do Decreto Regulamentar nº51/86, de 6 de Outubro)
- 4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
- 5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE "Regulamento para apreciação dos pedidos de



libertação do Segredo Estatístico";

- 6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2º Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:
  - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral das Florestas os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.
- 7. A Direcção Geral das Florestas deve comprometer-se a:
  - 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com as referências nºs GDG/170/92 e GDG/245/92 de 92.02.25 e 92.03.25 respectivamente.
  - 7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.
- 8. Competindo ao Conselho Superior de Estatística garantir a coordenação do Sistema Estatístico Nacional, a Secção Permanente do Segredo Estatístico, perante a análise do dossier, verificou que a ventilação regional da informação não se adequa ao Decreto-Lei nº46/89, de 15 de Fevereiro, nomeadamente o referido no artigo 3º (anexo).

Recomenda-se à Direcção Geral das Florestas que cumpra, com a maior brevidade, o disposto naquele diploma legal.

Lisboa, 7 de Abril 1992

- O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
- O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias



## CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DECLARAÇÃO

## A Direcção Geral das Florestas compromete-se a:

1.	Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para		
	os fins mencionados nos ofícios com referência nºs GDG/170/92 e GDG/245/92 de		
	92.02.25 e 92.03.25 respectivamente.		
2.	Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma		
	forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades		
	estatísticas.		
Lisk	poa, de 1992		

nome (	)
cargo(	)